



PROCESSO N.º	28.901-9/2019
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER ESPORTE-SECEL/MT
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR	ALAN KARDEC PINTO COSTA BENITEZ – SECRETÁRIO À ÉPOCA
RESPONSÁVEIS	LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO - EX- SECRETÁRIO (CONCEDENTE) THAYSSA DE ALMEIDA SANTOS (PROPONENTE)
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (Secel/MT)¹ para apurar suposta ausência de prestação de contas referente ao Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017/SEC, de 11/4/2017², celebrado entre a extinta Secretaria de Estado e Cultura de Mato Grosso, representada, à época, pelo senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado (concedente), e a Sra. Thayssa de Almeida Santos, Produtora Cultural (proponente).

2. O Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017/SEC teve como objetivo a circulação do projeto “Violas de Cocho Itinerante”, que contempla a realização de palestras e oficinas sobre a viola, o mocho e o ganzá, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. A Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual (Secex de Administração Estadual) elaborou o relatório técnico preliminar e constatou a ocorrência de danos ao erário estadual em razão da ausência de prestação de contas de valores públicos recebidos pela senhora Thayssa de Almeida Santos (proponente) no mencionado termo. Dessa forma, a Secex apresentou a seguinte irregularidade e sugeriu a citação da responsável para se manifestar:

1. IB 03. Convênio. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.

1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017, em contrariedade ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; no art. 40 do Decreto 669 de 23/08/2016 e; nos arts. 2º, *caput*, e 5º, I, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP; e, na cláusula nona do TCA 27/2017/SECEL,

1 Documento Digital nº 231208/2019.

2 Documento Digital nº 231273/2019 – fls. 67/72.





impondo a proponente a Sra Thayssa de Almeida Santos, o ressarcimento ao erário estadual do recurso repassado mediante NOB N. 23101.0001.17.001099-7 (fl. 77 do Documento n. 231273/2019) no montante de R\$ 50.000,00, cujo valor deverá ser atualizado com os índices oficiais de atualização monetária, no momento da quitação do débito, conforme dispõe o art. 13, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP.

4. Em obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a responsável mencionada neste processo foi devidamente citada. Porém, não apresentou defesa, motivo pelo qual foi **declarada revel**³.

5. A Secex manteve a irregularidade referente à ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017, com a determinação de restituição de valores devidamente atualizados e julgamento pela irregularidade da presente Tomada de Contas Especial.

6. O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n.º 2.609/2021, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela manutenção da decretação de revelia da Sra. Thayssa de Almeida Santos, e no mérito, pelo julgamento irregular da Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Concessão de Auxílio nº 27/2017/SEC, em razão da manutenção da irregularidade IB03, com a determinação à responsável para que restitua aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado e acrescido de juros legais, além da aplicação de multa proporcional ao dano e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providência cíveis e/ou penais cabíveis, por força do art. 196 do Regimento Interno do TCE/MT.

7. Após, o Relator⁴ determinou o retorno dos autos ao *Parquet* de Contas para emissão de parecer acerca do prazo prescricional.

8. Os autos foram novamente submetidos ao MPC, que, representado pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 5.944/2021, onde concluiu que não ocorreu a prescrição e opinou pela ratificação do Parecer Ministerial n.º 2.609/2021.

9. Por fim, a Sra. Thayssa de Almeida Santos (proponente) foi notificada via

3 Documento Digital nº 113382/2021.

4 Documento Digital nº 266361/2021.





edital⁵ para apresentar alegações finais. Porém, não se manifestou.

10. É o relatório.

Cuiabá, em 05 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)⁶
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

5 Documentos Digital nºs 161241/2022 e 163096/2022 - Edital de Notificação nº 219/WJT/2022 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 15-07-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 18-07-2022, edição extraordinária nº 2553.

6 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

